

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 25:196

Tendo-se reconhecido, pela natureza do programa do concurso para a admissão aos lugares de terceiros oficiais do quadro privativo da Secretaria Geral do Ministério, que lhes é exigido o conhecimento de toda a legislação que diz respeito aos diversos organismos do Ministério;

Considerando que os classificados no último concurso para terceiros oficiais do referido quadro se encontram por este motivo suficientemente habilitados a desempenharem cabalmente aquelas funções nos diferentes serviços do Ministério;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Até 6 de Agosto de 1936 todas as vagas de terceiros oficiais existentes ou que venham a ocorrer em qualquer dos organismos dependentes do Ministério das Obras Públicas e Comunicações serão providas pelos indivíduos classificados no último concurso para terceiros oficiais realizado na Secretaria Geral do Ministério, sem prejuízo dos direitos dos indivíduos aprovados em concursos abertos perante os mesmos organismos até à data da publicação deste decreto.

Art. 2.º Para preenchimento dessas vagas serão nomeados a título definitivo ou por contrato, em harmonia com as respectivas organizações, os candidatos aprovados naquele concurso por ordem da sua classificação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Marco de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Duarte Pacheco.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:197

Verificando-se pelas importâncias já arrecadadas que as receitas dos portos do Douro-Leixões para o actual ano económico devem exceder as previstas em 200.000\$. e tornando-se indispensável providenciar, não só para que essas receitas tenham oportuna aplicação, como ainda para que no respectivo orçamento sejam introduzidas algumas modificações em harmonia com as necessidades dos serviços;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 236.000\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico:

CAPÍTULO 9.º

Administração dos Portos do Douro-Leixões

Artigo 113.º — Despesas com o pessoal.	36.000\$00
Artigo 115.º — Pagamento de serviços.	200.000\$00
	<u>236.000\$00</u>

Art. 2.º No referido orçamento é deduzida da dotação do artigo 114.º «Despesas com o material» a importância de 36.000\$.

Art. 3.º No orçamento das receitas do Estado é reforçada com 200.000\$ a dotação do capítulo 5.º e artigo 143.º «Administração dos Portos do Douro-Leixões».

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro-Leixões são reforçadas as seguintes dotações com as importâncias que vão indicadas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 6) Pessoal adventício:
- a) Direcção de Exploração 20.000\$00

Artigo 2.º Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- 1) Assistência: viúvas e pensões e acidentados de trabalho 6.000\$00

Artigo 3.º — Remunerações acidentais:

- Remunerações por horas extraordinárias 20.000\$00 46.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:

- 1) De imóveis:
- c) Cais, molhes e acessórios 140.000\$00
- 3) De móveis:
- a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:
- Material diverso e utensílios, incluindo pessoal 30.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

- d) Gasolina, óleos, explosivos, etc. 10.000\$00
- e) Materiais em bruto, ferro, aços, madeiras, etc. 10.000\$00
- f) Material em obra 40.000\$00
- g) Materiais diversos. 9.000\$00 239.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização 10.000\$00

Artigo 11.º — Diversos serviços:

- 2) Anúncios 3.000\$00
- 5) Serviços de expropriações 200.000\$00
- 6) Serviço de advogado, procurador, etc. 17.000\$00 230.000\$00
- 515.000\$00

Art. 5.º No referido orçamento são reduzidas das seguintes importâncias as dotações abaixo indicadas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

- 2) Alimentação, rações 10.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
- d) Dragagens para conservação de fundos 210.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

- 1) Matérias primas e produtos acabados para usos industriais:
- a) Carvão. 65.000\$00 285.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 11.º — Diversos serviços:

1) Fôrça motriz — energia eléctrica	30.000\$00
	<u>315.000\$00</u>

Art. 6.º No orçamento das receitas da Administração Geral dos Portos do Douro-Leixões são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes rubricas:

Taxas e tarifas	110.000\$00
Aluguéis	70.000\$00
Vendas, participações e reposições	20.000\$00
	<u>200.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:198

Em harmonia com o disposto no artigo 66.º do regulamento de tarifas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934, começou o tráfego de mercadorias nos entrepostos e cais do pôrto de Lisboa a ser feito pelo pessoal da referida Administração.

A receita proveniente desse serviço deve produzir no actual ano económico, a avaliar pelas verbas já arrecadadas, 3:000.000\$. A essa receita deverá corresponder uma despesa de 2:000.000\$ com o respectivo pessoal; sendo os 1:000.000\$ restantes levados à conta do Fundo de melhoramentos, para ter oportuna aplicação.

Tornando-se por isso necessário proceder à inscrição destas verbas nos orçamentos do Estado e da Administração Geral do Pôrto de Lisboa;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico:

CAPÍTULO 8.º

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Artigo 108.º — Despesas com o pessoal	2:000.000\$00
Artigo 111.º — Diversos encargos	<u>1:000.000\$00</u>

Art. 2.º É adicionada a importância de 3:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 142.º «Pôrto de Lisboa», do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa actualmente em vigor são inscritas as seguintes importâncias:

Nas receitas:

Serviço terrestre:

Tráfego de mercadorias	<u>3:000.000\$00</u>
----------------------------------	----------------------

Nas despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

5) Pessoal assalariado:

a) De tráfego	600.000\$00	
b) De outros serviços	<u>1:400.000\$00</u>	2:000.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º — Encargos administrativos:

3) Outros encargos:

d) Fundos especiais:

Fundo de melhoramentos	<u>1:000.000\$00</u>
----------------------------------	----------------------

Total como acima	<u>3:000.000\$00</u>
----------------------------	----------------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.